



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**RESOLUÇÃO Nº 14. 896**  
**(23.01.2009)**

**PROCESSO** : Nº 07, CLASSE 27 - ANO 2009.  
**ASSUNTO** : Requerimento visando à autorização da veiculação de programa de cunho político-partidário, na modalidade inserção diária e no âmbito estadual, durante o ano de 2010.  
**REQUERENTE** : PPS, Partido Popular Socialista.  
**RELATORA** : **DRA. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.**

**Ementa.**  
**VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA**  
**POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES**  
**DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. PRIMEIRO**  
**SEMESTRE. ANO DE 2010. PLANO DE**  
**MÍDIA ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS**  
**LEGAIS. APROVAÇÃO. DECISÃO**  
**UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções do Partido Popular Socialista (PPS), em âmbito estadual, referentes ao primeiro semestre do ano de 2010.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 23 de janeiro do ano de 2009.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

  
Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Relatora

  
Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY - Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

<b>RELATÓRIO</b>
------------------

Tratam os autos de requerimento do Partido Popular Socialista (PPS), formulado por seu Presidente Regional, em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias em rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2009.

Encaminhados os autos à Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos deste Tribunal, esta sugeriu o deferimento do pedido, consoante informação de fls. 11/14.

A Procuradoria Regional Eleitoral também sem manifestou pelo deferimento da veiculação da propaganda político-partidária.

É o que tenho a relatar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**VOTO**

Cuidam os autos de pleito do Partido Popular Socialista (PPS) sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o ano de 2010, por meio de inserções diárias no recinto estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 9.096/95 e Resolução TSE n.º 20.034/97, com redação dada pela Resolução TSE 22.503/06.

Aos Tribunais Regionais Eleitorais compete apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, desde que o partido tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 9.096/95, e representantes eleitos na Assembléia Legislativa e Câmaras de Vereadores com um total de um por cento dos votos válidos.

Compulsando os autos, constato que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória, consoante informações de fls. 11/14.

A pretensão foi instruída com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das emissoras e a certidão da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Da análise da documentação, constato que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual e/ou municipal no percentual exigido, atendendo aos reclamos da lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão – o chamado “direito de antena”, podendo veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando vinte minutos por semestre.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

Note-se, porém, que por ser o ano de 2010 um ano eleitoral, o artigo 36, § 2º, da Lei nº 9.504/97 determina que o segundo semestre não haja veiculação de propaganda partidária gratuita prevista em lei, nem tampouco qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

Desse modo, preenchidos os requisitos legais e regulamentares, **DEFIRO** a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre do ano de 2010 do Partido Popular Socialista – PPS, em conformidade com a planilha constante do anexo desta decisão, que dela passa a fazer parte integrante.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas', written over the printed name.

**ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS**  
Juíza Relatora



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14.**

**ANO DE 2010**

<b>MÊS</b>	<b>DIA</b>	<b>INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS</b>
MAIO	03	02
MAIO	05	02
MAIO	07	02
MAIO	10	02
MAIO	12	02
MAIO	14	02
MAIO	17	02
MAIO	19	02
MAIO	21	02
MAIO	24	02
MAIO	26	02
MAIO	28	02
MAIO	31	02
JUNHO	02	02
JUNHO	04	02
JUNHO	07	02
JUNHO	09	02
JUNHO	11	02
JUNHO	14	02
JUNHO	16	02
<b>TOTAL</b>	*	<b>20 MINUTOS</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

EXTRATO DA ATA  
(5ª Sessão ordinária de 2009)

PROCESSO: Nº 07, CLASSE 27 - ANO 2009.  
ASSUNTO: Requerimento visando à autorização da veiculação de programa de cunho político-partidário, na modalidade inserção diária e no âmbito estadual, durante o ano de 2010.  
REQUERENTE: PPS, Partido Popular Socialista.  
RELATORA: DRA. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Decisão: À unanimidade de votos, deferiu-se o pedido. (Resolução nº 14.896, de 23.01.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUÍZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 23.01.2009.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.896, de 23.01.2009, foi conferida na 7ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 27/01/2009, à(s) fl(s). 55. Eu, \_\_\_\_\_, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 27/01/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Sessões